

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Exploração Avícolas) - Alteração salarial e outras**

A alteração salarial do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores para o Setor de Transformação de Carnes e Exploração Avícolas, vem alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023, com retificação publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 19 de junho de 2023 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 5 de março de 2024, e é revisto da seguinte forma.“

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e vigência do contrato**

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência**

- 1 - Manter.
- 2 - Manter.
- 3 - A tabela Salarial vigorará por um período efetivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro 2025.
- 4 - Manter.
- 5 - Manter.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Aprendizagem e acesso**

- 1 - Manter.
- 2 - Manter.
- 3 - Manter.
- 4 - Manter.

5 - Eliminar.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT, deverá ser paga uma diuturnidade de € 8,25 por cada 4 anos de permanência na empresa até ao limite de 4 diuturnidades.

2 - Manter.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Subsídio de Natal**

1 - Os profissionais abrangidos por este CCT têm direito a receber até ao dia 15 de dezembro um Subsídio de Natal correspondente a um mês de retribuição.

2 - Manter.

3 - Manter.

4 - Manter.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Deslocações**

1 - Manter.

2 - Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar no seu próprio veículo ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o coeficiente de € 0,65 sobre o preço do litro de gasolina *super*, por cada quilómetro percorrido.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Abono para falhas**

Os trabalhadores que exerçam as funções de pagamentos e ou recebimento têm o direito a um abono mensal no valor de € 15,25.

**ANEXO II**  
**Tabela Salarial**

<b>Nível</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Remunerações</b>
I	- Técnico de Carnes	€ 1.085,00
II	- Encarregado	€ 1.017,00
III	- Desmanchador-salchicheiro - Magarefe - Talhante / Cortador de Carnes Verdes de 1. <sup>a</sup>	€ 935,00
IV	- Salchicheiro de 1. <sup>a</sup> - Apontador - Talhante / Cortador de Carnes Verdes de 2. <sup>a</sup>	€ 929,00
V	- Manipulador - Salchicheiro de 2. <sup>a</sup> - Caixa - Talhante / Cortador de Carnes Verdes de 3. <sup>a</sup>	€ 925,00
VI	- Distribuidor - Trabalhador da Apanha/Avícola	€ 923,00
VII	- Trabalhador Indiferenciado	€ 918,00
VIII	- Ajudante de Cortador de Carnes Verdes - Ajudante de 2. <sup>o</sup> Ano - Praticante de 2. <sup>o</sup> Ano	€ 913,50
IX	- Ajudante de 1. <sup>o</sup> Ano <sup>a)</sup> - Praticante de 1. <sup>o</sup> Ano <sup>a)</sup>	€ 913,50

<sup>a)</sup> Para ser aplicado sempre que as circunstâncias o permitam ao disposto no artigo 4.<sup>o</sup> da Lei n.º 45/98, de 6 de agosto.

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Este CCT abrangerá 18 trabalhadores sindicalizados e 6 empresas.

A tabela salarial e cláusulas de expressão económica, vêm alterar as anteriormente publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023 (Revisão Global), com retificação publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 19 de junho de 2023 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 46, de 5 de março de 2024 (Alteração salarial e outras).

Ponta Delgada, 24 de março de 2025.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção e *Carlos Alberto Pereira Arruda*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 10 de abril de 2025.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 11 de abril de 2025, com o n.º 5, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.